



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 021/2021
PROJETO DE LEI Nº 021/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: TRANSFORMA O § 1º DO ARTIGO 2º EM INCISO “X” E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 2.235/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 021/2021, que transforma o § 1º em inciso X e dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo segundo da Lei 2.235/2021.

O modelo de Projeto de Lei para a criação do Conselho do Novo Fundeb e suas regulamentações foi enviado ao Município de São Pedro da Serra pela DPM, que presta serviços de auxílio jurídico e administrativo à diversos Municípios. Contudo, no anteprojeto recebido, não constava a redação ora incluída no § 1º e, somente após a recente aprovação da Lei 2.235/2021, por esta Câmara de Vereadores, recebemos a nova redação a ser incluída na legislação, de modo a suprir uma falha constatada no Projeto de Lei enviado pela DPM.

Assim, tendo em vista que seria demasiado revogar toda a lei para incluir apenas um parágrafo, resolvemos alterar e transformar os dispositivos legais já existentes. Da mesma forma, para evitar a alteração de todos os artigos, incisos e parágrafos seguintes, estamos transformando o § 1º em inciso X e dando nova redação ao § 1º, incluindo o texto legal sugerido pela DPM, que deverá constar da Lei.

Assim, solicitamos que após analisado e devidamente apreciado, seja o Projeto de Lei 021/2021, aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 22 de março de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 021/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

TRANSFORMA O § 1º DO ARTIGO 2º EM INCISO “X”
E DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
2.235/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º - Transforma o § 1º do artigo 2º em inciso ‘X’ e dá nova redação ao § 1º do artigo 2º da Lei 2.235/2021 de 11 de março de 2021.

Art. 2º - O § 1º do artigo segundo da Lei 2.235/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os membros dos conselhos previstos no inciso X deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal